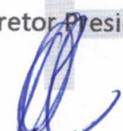


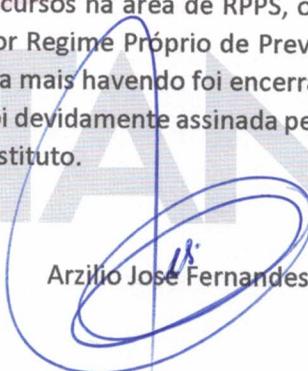
ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022 - CARTA CONVITE N. 01/2022.

Às dez horas e trinta minutos do dia nove de agosto do ano de 2022, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, composta pelos Srs. Valtair de Oliveira, Arzilio José Fernandes E Eliana Regina Casadei, presente o Diretor Presidente do Instituto, o Sr. Antônio Sérgio Toniello, decorrendo a reunião da impugnação ao edital apresentada por DIEGO ESTEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Cientificados da impugnação, respondeu a seus termos para com ele anuir a empresa Zampieri e Luft Advogados Associados. Vistos e discutidos o teor da impugnação, a Comissão Permanente de Licitações houve por bem em reconhecer que o edital contém, em parte, os vícios ou erros mencionados pelo impugnante. Com relação às visitas, alteradas de mensais para quinzenais, foram mantidos os mesmos orçamentos, mesmo porque, não se observou a necessidade da elaboração de novos orçamentos, ao menos até o momento e principalmente pelo fato de ser mínimas as exigências relacionadas às visitas mensais, de qualquer forma, novos orçamentos serão providenciados, mas, não nestes autos. Com relação às condições de participação parece-nos mesmo que muito embora, se entenda que o teor do edital, diante das demais condições, não permita a participação de empresa que não seja especializada na prestação de serviços de advocacia e, que o faça os moldes exigidos. Não se reconhece a alegação de redação confusa em função da questão envolvendo a exigência de comprovação técnica, de sorte que o item VI vem apenas a complementar o preâmbulo. Com relação à regularidade fiscal, entende-se que não há incorreção no edital, porque, lavrado em estreita obediência ao art. 27 da Lei 8.666/1993. Acolhe-se, pois, parcialmente a impugnação, mas, ao que nos parece não se afigura mais plausível nova retificação do ato convocatório, sendo, por exemplo, de se observar que o próprio impugnante, antes das duas suspensões e retificações ocorridas, teve oportunidade de apresentar a mesma impugnação, porque o que aponta como sendo vícios ou erros já constava do ato convocatório e, deixou de fazê-lo. Por isso mesmo e considerando, por exemplo, ser recomendável a busca de novos orçamentos para obtenção do preço médio já que se alterou a quantidade de visitas mensais e, os orçamentos existentes nos autos já contam com praticamente sessenta dias, ou seja, não são atuais e havendo ainda a possibilidade do edital conter outros erros ou defeitos, entende esta Comissão Permanente de Licitações que já não cabe o prosseguimento deste procedimento através de retificação, sendo mais recomendável, a fim de que novas pesquisas de preços e edital sejam providenciados, a instauração, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, novo procedimento, desta mesma natureza, **RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitações, com anuência e acolhimento do entendimento acima determinado o Diretor Presidente deste Instituto, **CANCELAR** o certame licitatório a que se refere o Processo Licitatório Nº 049/2022, Edital Convite 01/2022, instaurado para o fim de "contratação de pessoa jurídica especializada em regime próprio de previdência social, a fim de prestar serviços jurídicos, para assessoria e promoção de atos judiciais e extrajudiciais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV, as quais e poderão ser realizadas por todos os meios eletrônicos disponibilizados no mercado, devendo ocorrer no mínimo, uma visita quinzenal na sede do PITANPREV, além do comparecimento nas audiências judiciais quando necessário, e abrangerá os seguintes serviços: O serviço engloba esclarecimentos sobre os diversos tipos de benefícios, seus pré-requisitos, condições e forma de concessão, orientações sobre as

simulações de aposentadorias em acordo às legislações constantes no Art. 40 da Constituição Federal de 1988, e nas Emendas Constitucionais nº 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e legislação municipal aplicável à espécie; orientação sobre cálculo do valor do benefício previdenciário, por meio de planilha elaborada pelo PITANPREV em acordo à legislação vigente, e com índices de atualização monetária mensal, conforme portarias da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; Instrução de processos de aposentadoria e pensão, mediante a elaboração de informação funcional, de declarações de percepção, ou não, de benefício previdenciário; Instrução de averbação e de certidão de tempo de contribuição, de planilha de cálculo de benefício; Instrução de minuta do ato de aposentadoria, do edital de publicação, e emissão de parecer jurídico opinativo sobre o direito do segurado, assim como instrução sobre providências exigidas pelo Tribunal de Contas no que se refere à área jurídica; Acompanhamento dos processos de aposentadoria e pensões encaminhados para o Tribunal de Contas; Revisões de aposentadoria e pensões; Defesa do PITANPREV em processos extrajudiciais e judiciais, devendo proceder à elaboração de peças processuais para defender os interesses do PITANPREV em todas as instâncias, com iniciais, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesa, comparecimento a audiências, interposição de recursos, se for o caso, e arrazoados que se fizerem necessários; Orientação sobre forma de reajuste dos proventos; Emissão de pareceres técnicos sobre matérias administrativas e previdenciárias; Regulamentação, e atualização da legislação previdenciária. Para fins de realização do serviço, exige-se que o profissional encarregado seja devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e comprovadamente especializado em Regime Próprio de Previdência Social, seja através de apresentação certificados de que participou de cursos na área de RPPS, títulos acadêmicos específicos de Regime Próprio de Previdência Social em nome do profissional encarregado, ou comprovação de que ministra cursos na área de RPPS, ou ainda apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por Regime Próprio de Previdência Social, demonstrando aptidão na prestação de serviços.” Nada mais havendo foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Diretor Presidente do Instituto.



Valtair de Oliveira



Arzilio Jose Fernandes



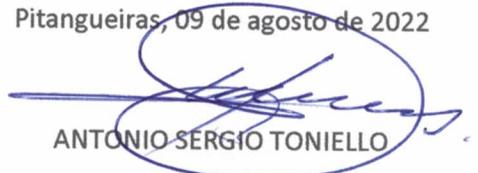
Eliana Regina Casadei

Vistos.

Homologo a decisão acima e dou por cancelado o processo 049/2022, modalidade convite 001/2022.

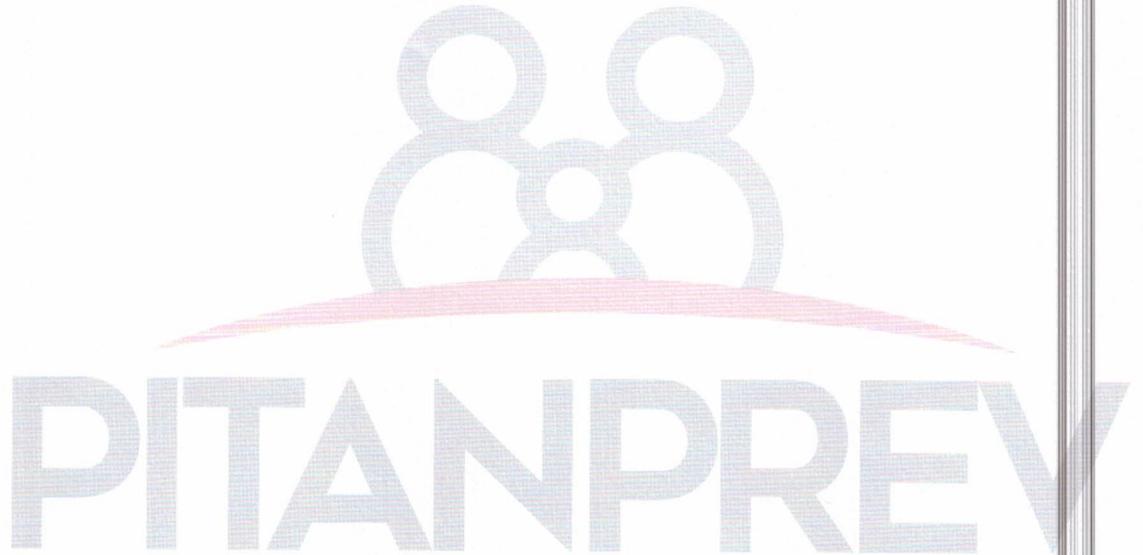
Comunique-se por e-mail os licitantes convidados, inclusive o impugnante. Para conhecimento de terceiros eventualmente interessados, publique-se o mesmo.

Pitangueiras, 09 de agosto de 2022



ANTONIO SERGIO TONIELLO

DIRETOR PRESIDENTE



PITANPREV